



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº. 452/2018 – PMP

Platina, 09 de novembro de 2018.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei”.

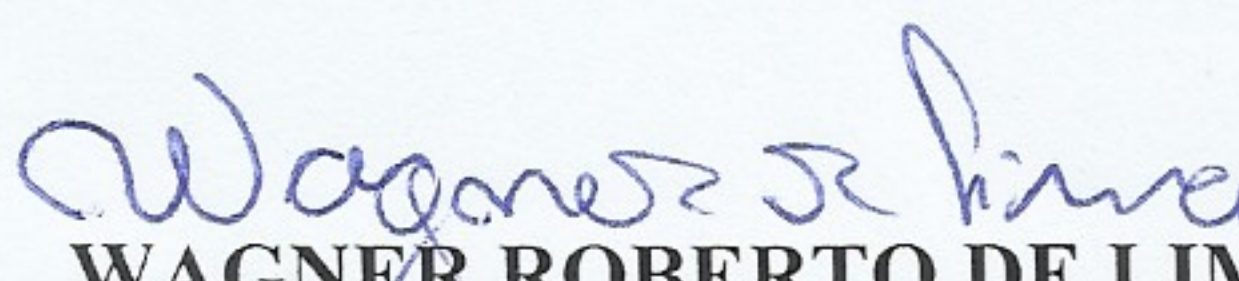
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para essa Egrégia Casa de Leis, para ser examinado, discutido e votado, nos termos regimentais, o seguinte Projeto de Lei:

- *Projeto de Lei nº. 26/2018 – que:* “Institui o Programa da Licença Maternidade, Licença Paternidade e aos Adotantes no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Platina e dá outras providências”.

Na oportunidade apresento minhas homenagens ao colegiado.

Atenciosamente.

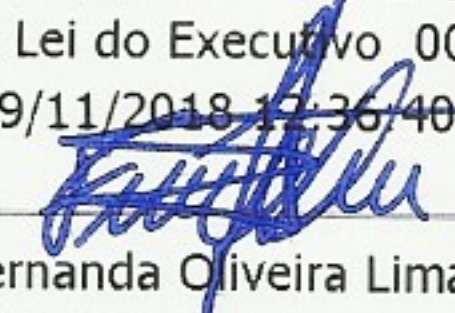

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP
PLATINA-SP

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0146-2018
Projeto de Lei do Executivo 0026-2018
09/11/2018 12:36:40


Fernanda Oliveira Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº. 26/2018.

“Institui o Programa da Licença Maternidade, Licença Paternidade e aos Adotantes no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Platina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída para as servidoras públicas municipais efetivas a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e a licença paternidade para os servidores públicos municipais efetivos de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008, extensiva aos adotantes.

Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa da Licença-Maternidade, Licença-Paternidade e aos Adotantes todos os servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. Para os funcionários públicos contratados através de Processo Seletivo, a licença-maternidade será de 120 (cento e vinte) dias e a licença-paternidade de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no Art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um)

ano; e

II - 30 (trinta) dias, no caso de criança de com mais de 1

(um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III- 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) à 8

(oito) anos de idade.

Art. 4º A licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias será custeada pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social nos primeiros 120 (cento e vinte) dias e os 60 (sessenta) dias restantes serão custeados com o recurso do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. A licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias será integralmente custeada pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º As servidoras citadas no Art. 2º, que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

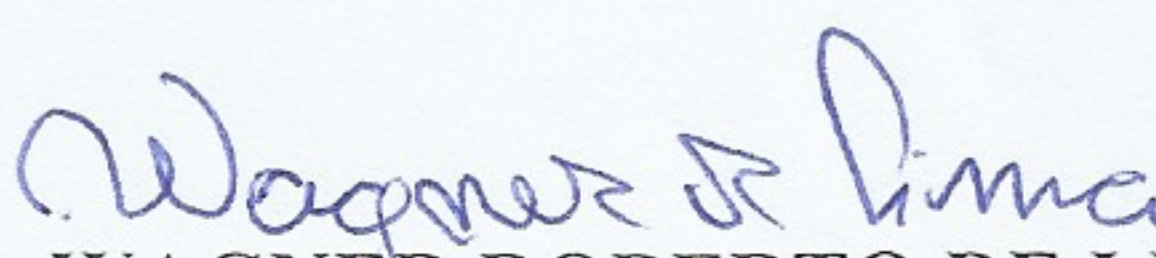
Art. 6º No período da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de novembro de 2018.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal